

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.360
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Institui gratificação aos servidores
públicos integrantes de comissões
permanentes e especiais e dá outras
providências*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público efetivo ou comissionado designado para compor comissões permanentes e especiais de processo seletivo simplificado, processo administrativo e sindicância; e de inventário físico e financeiro farão jus a uma gratificação de 15% sobre o menor vencimento vigente na Administração Municipal, enquanto durar a designação.

Parágrafo Único: As comissões de inventário físico e financeiro referenciadas no caput deste artigo são aquela de exigência obrigatório de análise e envio de certidões ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, compreendendo:

- I- Comissão Especial para realização de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado;
- II- Comissão Especial para realização de Inventário Físico e Financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;
- III- Comissão Especial para realização de Inventário Físico e Financeiro de Valores em Tesouraria;
- IV- Comissão Especial para realização de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante;
- V- Comissão Especial para realização de Inventário Físico e Financeiro das contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos;

Art. 2º O servidor público efetivo ou comissionado designado para compor as comissões permanentes e especiais de seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal e a de monitoramento e avaliação de parcerias firmadas entre a Administração Municipal e Organizações da Sociedade Civil, previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, farão jus a uma gratificação mensal em sua remuneração, que será efetuada da seguinte forma:

- I- Presidente: - 25% sobre o menor vencimento base vigente na Administração Municipal;
- II- Membro: - 15 % sobre o menor vencimento base vigente na Administração Municipal.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de gratificação mensal aos servidores públicos, efetivos ou comissionados, nomeados como membros das comissões de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, que será efetuada da seguinte forma:

I - Presidente e pregoeiro – 25% sobre o menor vencimento base vigente na Administração Municipal;

II - Membros da Comissão de licitação e equipe de apoio – 15 % sobre o menor vencimento base vigente na Administração Municipal.

Art. 4º Os suplentes das comissões de que trata esta lei farão jus à gratificação ora instituída quando estiverem exercendo a titularidade da função, em valor proporcional aos dias de duração da substituição.

Art. 5º A gratificação instituída por esta lei será paga quando o servidor efetivo ou comissionado que estiver em efetivo exercício, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de férias e/ou licença de qualquer espécie.

Art. 6º A gratificação instituída por esta lei estará sujeita às tributações legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados, cessando seu recebimento no ato do término da designação.

Art. 7º Os servidores públicos designados para compor as comissões de que trata essa lei desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, sendo vedado o acúmulo da gratificação prevista nesta lei com quaisquer outras gratificações.

Parágrafo único: A investidura dos servidores públicos designados para compor as Comissões de que trata a presente lei, deverá respeitar a rotatividade entre seus membros, sendo vedada a recondução de sua totalidade de seus membros para a comissão subsequente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de Fevereiro de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal